



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20



## **CONTRATO CPL/CMX N° 004/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO XEXÉU E O SENHOR AMARO JOSÉ DA SILVA NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

Pelo presente particular instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF N° 12.891.511/0001-20, com sede à Rua do Comércio, s/n, Centro, Xexéu – PE, CEP 55.555-000, neste ato, representado por seu Presidente da Câmara Municipal do Xexéu, **DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N° 2.826.793 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o N° 412.479.574-20, residente e domiciliado à Rua da Alegria, 52 – Centro, Xexéu/PE, doravante, denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado o Sr. **AMARO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF N° 475.000.004-30, e do RG N° 3.063.250 SSP/PE e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o N° 22.864/PE, residente à Rua da Aurora, 277 – Centro – Xexéu/PE, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, como justo e pactuado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA CASA LEGISLATIVA**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O contrato será executado rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 11 de janeiro de 2017, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período com base nos incisos I e II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

O Preço global para o fornecimento, objeto deste contrato e previsto em sua cláusula primeira é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**

O Pagamento dos bens solicitados e adquiridos pela CONTRATANTE será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA, da correspondente nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela Fiscalização.

Parágrafo Único - O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após o devido atesto do setor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo a ser celebrado em virtude desta

**01 – PODER LEGISLATIVO ; 01 – CÂMARA MUNICIPAL ; 01.031.0010.2005 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA ; 3.3.90.35.99**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a prestar todas as informações necessárias para que a entrega do objeto do contrato, seja feita de acordo

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabiliza pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive os provenientes de acidentes de trabalho que resultem ou não em morte, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) se obriga a atender as cláusulas contratuais, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e registrados pela fiscalização;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

6. Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, a Câmara Municipal poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
7. Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Edital de Carta Convite, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a consequente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.
8. Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura.
9. Em caso do cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.
10. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantir o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei N° 8.666, de 21.06.93, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula Décima Primeira e no art. 87 da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional N° 19, de 04.06.98, a Lei Federal N° 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores do Art. 78 do Inciso I a XVIII.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido do CONTRATADO.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20



Não será admitida, pela CONTRATANTE subcontratação, sob pena de rescisão.

Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância nas Leis nº. 8666/93 e nº 101/2000, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e um só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e cuja leitura do presente ouviram em voz alta, declarando ainda as partes que as rasuras porventura existentes em nada afetam a força e a substância do presente Contrato.

XEXÉU, 13 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DO XEXÉU  
**DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JUNIOR**  
CONTRATANTE

**AMARO JOSÉ DA SILVA**  
OAB Nº 22.864/PE  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF